



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**LEI Nº 130/2001**

**AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. IDEMIR MARTINUZO DA SILVA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento de débitos tributários até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Para obter o parcelamento, o devedor deverá assinar competente termo de confissão de dívida.

§ 2º - O número de parcelas será instituído pelo Poder Público, relevando-se em conta os valores do débito o estado das finanças públicas, e outros fatores que sejam necessárias objetivar.

§ 3º - O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento total das demais, restabelecendo a inadimplência do devedor com as conseqüências legais dela advindas.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Brejetuba/ES, 17 de Outubro de 2001.

**IDEMIR MARTINUZO DA SILVA**  
Prefeito Municipal em Exercício